

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos vinte e um dias do mez de Março de mil oitocentos e sessenta e oito.

*João Carlos da Silva Telles.*

## N. 28

O conselheiro Joaquim Saldanha Marinho, commendador da Ordem de Christo e presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial, decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º — O imposto de 30\$000, de que falla o art. 1.º da lei n. 13 de 27 de Fevereiro de 1847, fica elevado a 60\$000 e sua arrecadação fica pertencendo ás camaras municipaes.

Art. 2.º — Os conhecimentos de que falla o art. 3.º serão passados pelos procuradores das camaras municipaes.

Art. 3.º — Ficam em vigor todas as outras disposições da referida lei.

Art. 4.º — Toda a renda proveniente deste imposto será applicada ás obras das egrejas matrizes dos respectivos municipios.

Este imposto será cobrado sem prejuizo de qualquer outro existente nas posturas municipaes.

Art. 5.º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos vinte e quatro dias do mez de Março do anno de mil oitocentos e sessenta e oito.

(L. S.)

JOAQUIM SALDANHA MARINHO.

Para vossa excellencia vêr,

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, elevando a 60\$000 o imposto de 30\$000, de que falla o artigo primeiro da lei numero treze de vinte sete de Fevereiro de mil oitocentos e quarenta e sete, como ácima se declara.

Para vossa excellencia vêr,

*Jeronymo Ghirlanda a fez.*

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos vinte e quatro dias do mez de Março de mil oitocentos e sessenta e oito.

*João Carlos da Silva Telles.*

## N. 29

O conselheiro Joaquim Saldanha Marinho, commendador da Ordem de Christo e presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial, sob proposta da câmara municipal de Queluz, decretou a resolução seguinte :

### REGULAMENTO AO ARTIGO DE POSTURAS DE QUELUZ

Regulamento para a boa execução da lei provincial numero setenta de vinte e sete de Abril de mil oitocentos e sessenta e seis, que creou na parochia de Queluz a imposição de quarenta réis por cada uma arroba de café colhido na referida parochia.

Art. 1.º — O respectivo collecter de rendas provinciaes, para a arrecadação annual do imposto de quarenta réis sobre cada uma arroba de café que fôr colhido na parochia de Queluz, fica autorisado :

§ 1.º — A entender-se com as pessoas que colherem café, verificando o numero de arrobas que apurarem, quer vendendo na terra, quer remettendo para os mercados exportadores.

§ 2.º — A pedir informação aos visinhos dos productores ou aos negociantes, ou aos agentes das barreiras por onde forem exportados os cafés colhidos na referida

parochia, afim de verificar a exactidão da quantidade de café colhido por cada agricultor.

§ 3.º — A impôr a multa de 20\$000, e de 30\$000 nas reincidencias, além do imposto, quando verificar dolo da parte dos agricultores.

Art. 2.º — A cobrança do imposto será feita dentro do trimestre de Agosto a Outubro de cada anno.

Art. 3.º — As quantias recebidas serão recolhidas ao cofre da municipalidade, á disposição da camara, para serem empregadas nas obras da igreja matriz, cujos pagamentos serão feitos á vista de ferias assignadas pelos administradores das obras.

Art. 4.º — O collecter prestará uma fiança da mesma natureza da do procurador da camara e vencerá pelo seu trabalho uma percentagem de oito a doze por cento sobre as quantias que arrecadar, e no ultimo trimestre de cada anno prestará contas perante a camara.

Art. 5.º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos vinte e quatro dias do mez de Março de mil oitocentos e sessenta e oito.

(L.S.)

JOAQUIM SALDANHA MARINHO.

Para vossa excellencia vêr,

*Candido Augusto Rodrigues de Vasconcellos a fez.*

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos vinte e quatro dias do mez de Março de mil oitocentos e sessenta e oito.

*João Carlos da Silva Telles.*

## N. 30

O conselheiro Joaquim Saldanha Marinho, commendador da Ordem de Christo e presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decreto, e eu sancionei a lei seguinte :

Art. unico. — Ficam approvadas as aposentadorias concedidas pelo presidente da provincia ao porteiro da assembléa provincial, Joaquim Fernandes Cantinho com o ordenado de seiscentos e trinta e oito mil novecentos e quarenta réis (638\$940) annuaes; e ao continuo, capitão Manoel José Soares, com o ordenado de duzentos sessenta e seis mil, quatrocentos e dez réis (266\$410) annuaes; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos trinta e um dias do mez de Março de mil oitocentos e sessenta e oito.

(L.S.)

JOAQUIM SALDANHA MARINHO.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, declarando que ficam approvadas as aposentadorias concedidas ao porteiro da assembléa provincial, Joaquim Fernandes Cantinho e ao continuo da mesma, capitão Manoel José Soares, como acima se declara.

Para vossa excellencia vêr,

*Candido Augusto Rodrigues de Vasconcellos a fez.*

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos trinta e um dias do mez de Março de mil oitocentos e sessenta e oito.

*João Carlos da Silva Telles.*

## N. 31

O conselheiro Joaquim Saldanha Marinho, commendador da Ordem de Christo e presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.